



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401178

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº

1002764-07.2020.8.26.0271/50000

Relator(a): MIGUEL BRANDI

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 2025/50946

Trata-se de embargos de declaração opostos ao despacho de fls. 407/408 que indeferiu o benefício da assistência judiciária às embargantes, determinando o recolhimento do preparo, o que não ocorreu, sobrevindo a decisão de fls. 411/412 que não conheceu de seu recurso pela deserção.

As embargantes opõem estes embargos alegando a todo tempo que o “acórdão” lhes negou o direito a gratuidade sem se manifestar sobre alguns argumentos apresentados na apelação, o que incorre em omissão. Requerem a reforma do “acórdão”.

Oportunizada a manifestação aos embargados, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil (fls. 05), não houve resposta (fls. 07).

Conclusão em 25.04.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como visto, não se trata de acórdão, mas de despachos proferidos no processo, antes do julgamento das apelações interpostas pelas partes.

A decisão que negou a gratuidade não carece de omissão, pois delineou os exatos motivos para o indeferimento. E ante a ausência de recolhimento do preparo, conforme determinado, de rigor a deserção do recurso.

Na verdade, as embargantes pretendem a reanálise da questão, eis que inconformadas com o decidido.

Não há qualquer dos vícios apontados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, que possa viabilizar o acolhimento destes embargos.

Ademais, a rigor, o recurso sequer deveria ser conhecido, eis que no despacho que indeferiu a gratuidade já foi alertado que seria reconhecida a deserção caso não fosse recolhido e comprovado o preparo recursal e, contra tal decisão, as embargantes não se insurgiram oportunamente, apenas opondo estes embargos quando já reconhecida a deserção anunciada.

Em face do exposto, **REJEITO os embargos de declaração.**

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator